



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 10.MAI.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 15 de Novembro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma participação da Câmara Municipal da Marinha Grande informando haver enviado à SIC o ofício cujo texto se reproduz:

"O Executivo da Câmara Municipal da Marinha Grande, depois de ter tomado conhecimento da reportagem da SIC do passado dia 31 de Outubro 'Autarquias Alvo de Inquérito pelo IGAT', título dado ao noticiário decorrente da detenção do Presidente da Câmara da Lourinhã, embora respeite a liberdade de critérios jornalísticos utilizados por essa Emissora de Televisão, não pode deixar de referenciar a indevida ligação com a Câmara Municipal da Marinha Grande. Por estas razões delibera considerar deslocada a personalização da figura do então Presidente da Câmara João Barros Duarte da CDU, cuja imagem é claramente identificada na peça e decide:

"1º - Informar a SIC que João Barros Duarte, não foi alvo de qualquer inspecção, nem sequer pessoalmente acusado de suspeição de corrupção.

"2º - Lamentar a forma distorcida do aproveitamento da imagem do então Presidente da Câmara, que pela confusão que permite põe em causa o seu bem nome.

"3º - Solicitar à SIC a desmontagem e reparação dos prejuízos causados à imagem e bom nome.

"4º - Esclarecer que a gestão actual, de maioria PS, não foi alvo de qualquer inspecção, o que poderia transparecer da listagem inicial da citada reportagem."

I.2 - A AACS oficiou à Câmara Municipal da Marinha Grande, em 18 de Novembro, comunicando que "apenas poderia actuar no caso em apreço se tivesse sido evocado o direito de resposta ou de rectificação junto da SIC, o que não se verificou."

Em 5 de Dezembro, a referida autarquia informou a AACS não pretender exercer o direito de resposta.

I.3 - Tendo o plenário desta Alta Autoridade deliberado, por unanimidade, apreciar o assunto na óptica do rigor informativo, e solicitado à SIC, a 16



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

de Dezembro, que informasse o que tivesse por conveniente, aquela estação de televisão remeteu, no mesmo dia, a este órgão os esclarecimentos que, através de carta, já prestara à Câmara Municipal da Marinha Grande, os quais reproduzimos:

"De acordo com a lista do IGAT, que envio em anexo (...), o município da Marinha Grande foi, de facto, alvo de um inquérito em gestões anteriores.

"Gostaria ainda de esclarecer (...) que, na peça a que se refere, ninguém falou em corrupção. Nem poderíamos ter falado, uma vez que não conhecemos o relatório final do inquérito. Mesmo que este fosse conhecido, nada estaria provado, uma vez que os pareceres dos inspectores, (...) não têm carácter definitivo, necessitando sempre, caso indiciem irregularidades passíveis de perda de mandato, de uma confirmação pelo tribunal.

"(...) ninguém disse na peça que a (...) gestão (presente) tenha sido alvo de qualquer inspecção. O conteúdo da matéria analisada pelos inspectores do IGAT foi revelado à SIC por uma fonte da actual gestão, que demonstrou conhecer bem o processo."

Com este ofício, a SIC enviou à AACS a gravação das citadas reportagens bem como uma lista do IGAT, na qual se menciona um inquérito à Câmara Municipal da Marinha Grande.

Na reportagem, surge a menção a um conjunto de municípios - entre os quais o da Marinha Grande - objecto de inquérito, assim como a imagem do anterior presidente desta autarquia no seu gabinete de trabalho, acompanhada pela seguinte locução:

"O inquérito à Câmara da Marinha Grande foi pedido por vereadores da oposição depois de chegarem à autarquia queixas de vários arquitectos do concelho contra o presidente comunista. João Duarte acabaria por perder a câmara nas últimas eleições".

1.4 - Havendo a AACS solicitado à Câmara Municipal da Marinha Grande, em carta com data de 28 de Dezembro, os seus comentários a estas explicações da SIC, recebemos, em 25 de Janeiro de 1995, o seguinte fax, confirmado, depois, por carta entrada na Alta Autoridade no dia 27:

"... esclarecemos:

"1 - Que em reunião de 31/03/93 a anterior Câmara deliberou solicitar ao IGAT inquérito à Divisão de Administração Urbanística desta Câmara.

"2 - Que a Inspeção Geral da Administração do Território procedeu ao respectivo inquérito nos meses de Abril e Maio de 94, tendo sido alvo de inquérito processos aprovados pela anterior Câmara.

./.
7590



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"3 - Que nesta data se desconhece o resultado do referido inquérito.

"Acrescente-se que o ofício dirigido à SIC com o título 'Inspeção às Autarquias' datado de 9 de Novembro de 94 destinou-se a obviar interpretações incorrectas, assim com o mesmo pretendeu-se esclarecer:

"- Que não foi a pessoa do anterior presidente alvo de inquérito;

"- Nem a gestão da actual Câmara;

"- E que o uso de imagens do Sr. João Barros Duarte poderia originar interpretações incorrectas."

I.5 - Havendo a AACS oficiado, de novo, em 26 de Janeiro de 1995, ao sr. presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no sentido de apurar se houve, de facto, como é dito na reportagem da SIC, "queixas de arquitectos" contra o anterior presidente da edilidade, e se se confirma, tal como é afirmado na mesma reportagem, que "foi pedido um inquérito por vereadores de oposição", a citada autarquia remetia, a 13 de Fevereiro, à Alta Autoridade, um esclarecimento no qual informava:

1 - efectivamente (...) esta Câmara deliberou em 31/03/93 solicitar à Inspeção Geral da Administração do Território Inquérito à Divisão da Administração Urbanística.

2 - Que esse pedido veio na sequência de uma notícia surgida no jornal local "Jornal da Marinha Grande", em 22/07/93.

3 - E que por outro lado esse inquérito decorreu durante os meses de Abril e Maio de 1994.

4 - Finalmente resta-nos acrescentar que o IGAT informou esta Câmara, em 21/11/94, que o inquérito ao Município da Marinha Grande se encontra pendente de parecer, pelo que oportunamente seria dado conhecimento do seu resultado final, facto que até hoje ainda não ocorreu.

Conjuntamente com este ofício, o Município enviou à AACS cópias da sua deliberação de 31/03/93, da notícia do jornal referido no ponto 2 deste carta e da informação prestada à autarquia pelo IGAT.

II - ANÁLISE

II.1 - Incumbindo à AACS, nos termos do artigo 3º, alínea e), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, "providenciar pela isenção e rigor da informação", importa verificar se esta última exigência foi, ou não, respeitada na reportagem da SIC. Se há, ou não há, nesta peça, falta de rigor no modo como é dada a informação de que a IGAT procedeu a um inquérito à Câmara Municipal da Marinha Grande, a par de uma utilização abusiva da imagem do anterior



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

presidente da edilidade.

II.2 - No que se prende com o primeiro aspecto, comprova-se estar efectivamente em curso um inquérito, instruído pela IGAT, tendo como objecto actos relacionados com a Câmara da Marinha Grande. Neste ponto, a informação difundida pela SIC corresponde à realidade.

Da mesma forma, revela-se exacta a relação estabelecida, ainda que implicitamente, entre o aludido inquérito e a anterior gestão camarária. Isso mesmo resulta da locução que acompanha as imagens do caso em apreço:

"O inquérito à Câmara da Marinha Grande foi pedido por vereadores da oposição depois de chegarem à autarquia queixas de vários arquitectos do concelho contra o presidente comunista. João Duarte acabaria por perder a Câmara nas últimas eleições".

II.3 - Diferentemente, a lista de autarquias "sob suspeita" divulgada pela SIC, na abertura da sua reportagem, conota o município visado com o Partido Socialista ("PS", na imagem, entre parênteses), o que, ajustado embora à realidade presente, em termos de titularidade política da Câmara, configura uma inexactidão clara - por certo gravosa para o partido em questão -, face ao contexto a que a peça se reportava.

II.4 - Para além disso, a actual edilidade declara ter sido ela "a deliberar solicitar ao IGAT inquérito à Divisão de Administração Urbanística (...)", "na sequência de uma notícia surgida no jornal local 'Jornal da Marinha Grande', em 22/07/93", além de que "não foi a pessoa do anterior presidente alvo de inquérito", sendo certo que "o uso de imagens do Sr. João Barros Duarte poderia originar interpretações incorrectas".

Perante estes factos, documentados no processo, haverá, pois, que imputar à SIC uma outra inexactidão - a associação do ex-titular da Câmara a um inquérito que não era dirigido à edilidade, nem sequer ao seu presidente, tendo antes sido desencadeado por iniciativa da própria vereação, no âmbito específico de um serviço técnico da autarquia.

II.5 - Relativamente à utilização da imagem do ex-presidente da Câmara da Marinha Grande, as considerações anteriores mostraram já a ausência de um elemento de conexão bastante para justificar qualquer personalização do processo conduzido pela IGAT.

Para além disso, as imagens difundidas pela SIC, no preciso contexto em que surgiram nos ecrãs dos espectadores, poderão ter produzido conotações lesivas do bom nome e reputação do visado, por força da sua (infundada) ligação ao inquérito em curso.

./.

7592



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Na verdade, a simples revelação da ocorrência de eventuais irregularidades, denunciadas por "queixas de vários arquitectos contra o presidente comunista" - nas palavras do locutor -, atribuiu a João Barros Duarte um protagonismo negativo, susceptível de afectar a sua integridade pessoal.

A circunstância de o potencial ofendido não ter utilizado o direito de resposta - mecanismo particularmente indicado para a reconstituição da verdade dos factos, como esta Alta Autoridade tem sublinhado - não produz, por si mesma, a sanção das incorrecções subjacentes. E por isso não exclui, antes justifica, a verificação, pela AACCS, do desrespeito pelo rigor e objectividade da informação, tal como impostos pelo artigo 11º, nº 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, anexo à Lei nº 62/79, de 20 de Setembro.

Estas mesmas exigências, absorvidas como verdadeiros deveres jurídicos (alínea b) do preceito citado), decorrem, aliás, do parágrafo 1º do Código Deontológico aprovado na Assembleia Geral de Jornalistas de 5 de Maio de 1993.

II.6 - Resta apontar duas atenuantes à falta de rigor evidenciada pela reportagem da SIC.

Por um lado, o facto de a listagem das autarquias sujeitas a investigação da IGAT - com a errónea imputação à gestão socialista de eventuais irregularidades cometidas anteriormente - ter passado em rápido *scroll*, tornando improvável a retenção da filiação partidária das diferentes câmaras. A dificuldade de apreensão da mensagem enganosa, aliada à subsequente indicação de que a gestão controvertida era de um outro elenco camarário, não deixam de enfraquecer a gravidade do erro cometido, na medida em que contribuem objectivamente para reconduzir os factos a um contexto histórico diferente do actual.

Por outro lado, poder-se-á admitir que as fontes de informação consultadas pela SIC - e que apontavam para "queixas de vários arquitectos do concelho contra o presidente comunista" - criaram nos autores da reportagem em causa uma convicção de que o então presidente da câmara não estaria isento de responsabilidades, se não no plano pessoal e directo, pelo menos no político e global (enquanto elo superior da hierarquia administrativa municipal).

III - CONCLUSÃO

Apreciada, na parte respeitante à Câmara da Marinha Grande, uma reportagem da SIC subordinada ao tema "Autarquias Alvo de Inquérito pelo IGAT", difundida no dia 31 de Outubro de 1994, a Alta Autoridade para a



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

Comunicação Social:

a) Considera que a distinção entre a actual vereação, a unidade orgânica visada pelo inquérito e o ex-presidente da câmara deveria ter sido estabelecida com maior clareza e precisão, por forma a não envolver pessoalmente este último na suspeita de irregularidades praticadas por serviços camarários, pese embora a sua responsabilidade política global.

b) Lembra, por isso, à SIC a necessidade de respeito pela objectividade e rigor da informação, nos termos prescritos pelo Estatuto do Jornalista.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e abstenções de Eduardo Trigo, Artur Portela e Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Maio de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro